



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE. ESPERANÇA E FUTURO

LEI Nº 73/PMP/2015

Palminópolis-GO, 15 de setembro de 2015.

“Autoriza o Executivo Municipal a outorgar mediante procedimento licitatório a CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL, e dá outras providências.”.

Faço saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO de espaço físico no Parque de Exposições Agropecuário “FRANCISCO CANDIDO BORGES” de Palminópolis-GO, por meio de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993, observadas as diretrizes básicas traçadas na presente Lei.

Art. 2º - A regras da concessão serão elaboradas em instrumento contratual próprio, a ser firmado entre o Município de Palminópolis-GO e a empresa e/ou pessoa Física concessionária vencedora de certame licitatório instaurado, no qual se estabelecerão as finalidades, as condições e as obrigações de ambas as partes.

§ 1º - A concessão poderá ser realizada no período de 15 de outubro de 2015 a 15 de novembro de 2015, findo o qual reverterão ao Município os bens e instalações que, na ocasião, existirem em função da presente concessão.

§ 2º - A concessão somente será rescindida antes do termo final por acordo entre as partes, ou por descumprimento do contrato, hipótese que não será devida nenhuma indenização a concessionária.

§ 3º - A rescisão da concessão por manifestação de vontade da concessionária antes do prazo final implicará na renúncia de qualquer indenização pelas benfeitorias introduzidas.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE. ESPERANÇA E FUTURO

§ 4º - Na hipótese da municipalização dos serviços, será devido a concessionária a indenização pelo valor das benfeitorias e perdas e danos a serem apuradas, considerando o prazo do contrato.

§ 5º - O poder concedente deverá assegurar os direitos da concessionária, nos termos da presente Lei e contrato a ser firmado.

Art. 3º - A presente concessão abrange a totalidade de espaço físico existente sendo: 6.200,00 m² (seis mil e duzentos metros quadrados), ficando vedada a concessão ou autorização de qualquer outra atividade comercial na área pertencente ao Município localizada no Parque de Exposições Agropecuário "FRANCISCO CANDIDO BORGES" de Palminópolis-GO.

§ 1º - No exercício da concessão, incumbirá à concessionária, sob a fiscalização do Município, a montagem de estrutura, operação, administração e funcionamento da estrutura para atendimento da população em geral durante a realização dos Eventos no Exposições Agropecuário "FRANCISCO CANDIDO BORGES" de Palminópolis-GO.

§ 2º - A Concessionária deverá arcar com todas as despesas de manutenção do espaço cedido por meio da Concessão e conservação funcional, quais sejam: água, luz e limpeza.

Art. 4º - Como retribuição pelos gastos a serem despendidos com a construção, manutenção, conservação da estrutura e contratação de funcionários, a concessionária terá exclusividade para exploração do serviço no espaço cedido, mediante a liberação de alvará de licença e funcionamento pelo Município.

Parágrafo Único - A concessionária terá exclusividade de uso do espaço no físico no Parque de Exposições Agropecuário "FRANCISCO CANDIDO BORGES" de Palminópolis-GO, para montagem de praça de alimentação e área de entretenimento, podendo livremente proceder com a fixação de preço pelo uso, de modo a atender a cobertura



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE. ESPERANÇA E FUTURO

dos investimentos, dos custos operacionais de manutenção e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços ofertados.

Art. 5º - Ficará sob a responsabilidade do Governo Municipal de Palminópolis –GO, o levantamento do valor mínimo que será ofertado na Concorrência Pública para a CESSÃO ONEROSA DO ESPAÇO PÚBLICO citado nesta Lei.

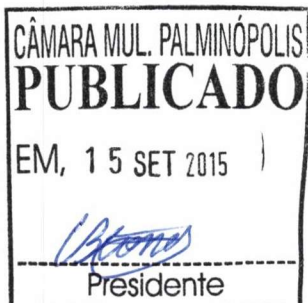
Art. 6º - A concessionária deverá dar início às obras de instalação e adequação do espaço cedido no Parque de Exposições Agropecuárias o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato de concessão, salvo motivos justificáveis.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

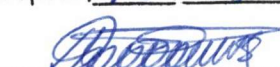
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO, aos 15
(quinze) dias do mês de setembro de dois mil e quinze (2015).


EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal


RILDO JÚNIOR DE SÁ
Secretário Administrativo



CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta, CÂMARA, mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do Art. 88 da LOM.
Palminópolis, 15/09/2015


Secretaria da Câmara